



## MUNICÍPIO DE SEIA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 676 170

## CERTIDÃO

-----**NUNO ANDRÉ NEVES DE FIGUEIREDO**, Presidente da Assembleia Municipal de Seia:-----

-----**Certifica** para os devidos e legais efeitos que a Assembleia Municipal de Seia, em sua Sessão Ordinária realizada aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezanove aprovou por maioria, com vinte e um votos a favor, dois votos contra e duas abstenções a Proposta n.º 132/2019 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem.-----

-----E, por ser verdade, se passa a presente Certidão, aos trinta dias do mês de setembro dois mil e dezanove, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.-----

**O Presidente da Assembleia Municipal**

*Nuno André Neves de Figueiredo*



**MUNICÍPIO DE SEIA**  
PRESIDÊNCIA

## **PROPOSTA 132/2019**

**Assunto:** TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

Tendo em conta o Artigo 106º, da Lei 5/2004, alterado pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, referente às Taxas pelos direitos de passagem, nomeadamente os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.

Tendo em conta a aliena a) e b) do n. 3, da referida Lei:

- a) A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;*

Tendo em conta que os Municípios têm de ser ressarcidos pelas empresas que fazem a utilização e aproveitamento dos bens dos

domínios público municipal, nomeadamente das redes de comunicações eletrónicas;

Tendo em conta que a recente alteração introduzida no nº 4 do referido artigo pela Lei 127/2015 veio finalmente esclarecer, de forma expressa, que nos municípios em que seja cobrada a TMDP às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento e não os Municípios como era até então.

**Neste sentido, propõe-se:**

- Aprovação da aplicação da Taxa de Direitos de Passagem de 0,25%, tendo em conta o Art. 106, da Lei 5/2004.
- Remeter à Assembleia Municipal esta proposta.

Seia, 20 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara



Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo